



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Em, 02/02/16

**PROJETO DE LEI | PL 846 /2016**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a prioridade na tramitação de inquéritos e investigações policiais envolvendo ilícitos potencialmente praticados em desfavor de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, a prioridade na tramitação de inquéritos e investigações policiais envolvendo ilícitos potencialmente praticados em desfavor de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O regime de prioridade definido nesta Lei deve ser implementado em harmonia com a legislação Federal, e independente de requerimento pelo interessado.

Art. 3º Uma vez reconhecido pela autoridade policial o regime prioritário de tramitação definido nesta Lei, ele não cessará até a conclusão do inquérito, ainda que a vítima venha a óbito.

Art. 4º Os procedimentos investigatórios submetidos ao regime de prioridade definido nesta Lei serão identificados com sinal ou dístico visual na capa.

Art. 5º A não observância às prescrições do regime de tramitação prioritário implicará em responsabilidade administrativa àquele que vier a dar causa.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27Jan2016 15:40





Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

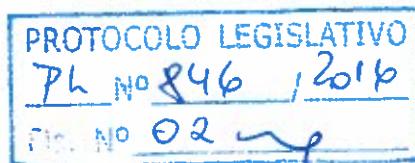
O presente projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Distrito Federal, a previsão de tutela da dignidade e segurança do idoso presente no art. 4º, caput e §1º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que dispõe:

“Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.”

O regime de prioridade na tramitação de inquéritos e investigações policiais envolvendo potenciais ilícitos praticados em face de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade contemplado no Projeto de Lei foi erigido em harmonia com as demais prioridades previstas em legislação Federal, e busca assegurar a máxima eficiência no processo de proteção aos direitos da população idosa em situação de agressão ou violência.

A violência contra a pessoa idosa precisa ser combatida por meio de medidas capazes de agilizar o processo investigatório contra o agressor, através





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



de um sistema de prioridade de tramitação construído antes mesmo da etapa judicial, esta última já contemplada pelo art. 71 do Estatuto do Idoso.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

Edn



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 846/16, que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a prioridade na tramitação de inquéritos e investigações policiais envolvendo ilícitos potencialmente praticados em desfavor de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 856/16, que “Estabelece prioridade na tramitação e no julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e das diligências, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 22/02/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

